

LEI Nº 1054 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, SP”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, devidamente autorizada a transferir a propriedade e titularidade para a Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, do seguinte Bem Patrimonial Permanente:

I - TELA TRIPE 2,00 x 2,00 TTO3 FROMATO QUADRADO

Data de aquisição: 12/03/2013

Fornecedor: Automasoft Informática Ltda – ME

Nota Fiscal Nº 2.988

Processo de Despesa: Empenho Nº97/2013

Patrimônio Municipal: Chapa Nº 244

Valor da Aquisição: R\$ 850,00

Artigo 2º Fica o Poder Legislativo Municipal devidamente autorizado a efetuar as devidas “Baixas” em seu cadastro de Bens Patrimoniais Permanentes, do bem relacionado no Inciso I do artigo anterior.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de novembro de 2016.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 09 de novembro de 2016.